



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº. 0067310-26.2012.815.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
APELANTE : Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gustavo Nunes Mesquita
APELADO : Damião Paulino da Silva, representado por seu Procurador, Alan Ferreira Paulino
ADVOGADO : Aleksandro de Almeida Cavalcante

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ESTADO DA PARAÍBA QUE ALEGA QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO PROVOU ESTAR AMPARADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJPB. JULGAMENTO BASEADO EM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ E STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

- A matéria relativa ao fornecimento de medicamentos pelo Ente Público é pacífica nos tribunais, tendo em vista que é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, quando desprovido o cidadão de meios próprios. Portanto, nada impedia o julgamento de forma monocrática, principalmente porque o Acórdão foi amparado em jurisprudência pacífica do STJ e do STF, citando o julgado, como exemplo, os precedentes ARE 685230 AgR e REsp 900.487/RS. Logo, o argumento expendido pelo Recorrente não têm o condão de modificar a Decisão Monocrática.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados:

ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em **DESPROVER** o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 184.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Estado da Paraíba, às fls. 175/182, contra Decisão Monocrática de fls.169/173, que negou seguimento ao recurso voluntário, nos termos do art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

Em seu recurso, alega que não se pode cogitar da manutenção da Decisão Monocrática ao argumento de que tenha aplicado jurisprudência pacífica do TJPB. Argumenta que o entendimento deve ser do Tribunal e não apenas do órgão fracionário, razão pela qual requer a reforma da Decisão Monocrática.

É o relatório.

VOTO

Examinando os pontos debatidos no recurso, não encontrei razões para modificar a decisão.

A matéria relativa ao fornecimento de medicamentos pelo Ente Público é pacífica nos tribunais, tendo em vista que é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, quando desprovido o cidadão de meios próprios. Portanto, nada impedia o julgamento de forma monocrática, principalmente porque o Acórdão foi amparado em jurisprudência pacífica do STJ e do STF, citando o julgado, como exemplo, os precedentes ARE 685230 AgR e REsp 900.487/RS.

Logo, o argumento expendido pelo Recorrente não têm o condão de modificar a Decisão Monocrática.

Portanto, não tendo o que reconsiderar, à luz de tudo o que foi exposto, **DESPROVER O AGRAVO INTERNO**, mantendo a decisão.

É o voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto, presidente em exercício. Participaram do julgamento, além do Relator, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Leandro dos Santos**, a Excelentíssima Senhora Dra. **Vanda Elizabeth Marinho** (Juíza convocada para

substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Ricardo Porto**.

Presente à sessão a douta representante do Ministério Público, Dra. **Janete Maria Ismael da Costa Macedo**, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de setembro de 2014.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator